AUTÓGRAFO N° 118-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 13/2022
DATA: 15 de agosto de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

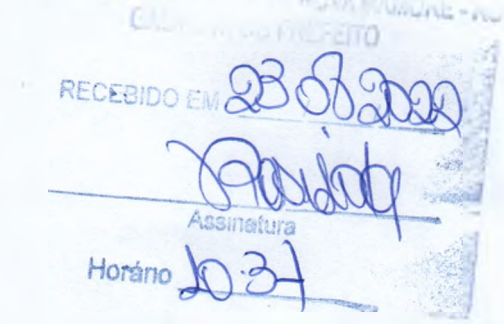

Autoriza o Poder Executivo a criar o programa municipal de incentivo ao desenvolvimento da apicultura e da meliponicultura, e dá outras providências

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de **Apicultura**, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no município de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero *Apis* e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

TITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do programa:

I - incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Nova Mamoré/RO, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II – viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias tanto das abelhas do gênero *Apis* como dos meliponíneos, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de matrizes (rainhas), capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;

III – aumentar o nº de colmeias exploradas no município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;

IV - propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo a população municipal, PNAE e outros;

V - possibilitar a contratação de profissional ou conveniar com empresa de assistência técnica, universidades visando o suporte tecnológico para o setor apícola;

VI - fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

VII – disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de materiais para utilização de forma associativa viabilizando os pequenos empreendedores;

VIII – estabelecer o georreferenciamento de apiários e meliponários do município de Nova Mamoré/RO, atendendo programas nacionais e da CBA- Confederação Brasileira de Apicultura;

IX – criar cadastro de lavouras que desejam e que aceitem receber colmeias dos apicultores do município e de outras regiões para polinização no aumento da produção de grãos, frutas e outros;

XI – conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

XII – proporcionar oportunidades a trabalhos escolares, estudos, pesquisas diversas tanto nas áreas da apicultura, meliponicultura e ambiental, envolvendo esta atividade, e também a possibilidade de criação das abelhas indígenas nas escolas despertando o interesse e consciência ecológica nos alunos;

XIII – facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do município;

XIV – oportunizar a Apiterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, a geleia real e as apitoxinas;

XVI - contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;

XVII - aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;

XVIII – facilitar a coleta, centrifugação, envase proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e auxiliar no encaminhamento dos processos de fabricação de subprodutos como vinagre, cerveja, balas, bolachas, cachaça, chope, hidromel e outros que contenham o mel como ingrediente principal.

TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Poderão participar do programa apicultores e meliponicultores que:

I - estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;

II- estejam adimplentes com o erário municipal;

III – seguirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e adotarem técnicas de produção, bem como tenham adotado normas de segurança estabelecidas por esta secretaria;

IV – possuírem cadastro e ou registro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art 4º. É critério obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no programa junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, é obrigação do mesmo atualizá-lo anualmente.

Art 5º. Todo beneficiário deverá participar do cronograma de capacitações programado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art 6º. Em caso de recebimento de colmeias, máquinas, equipamentos o beneficiário deve participar com no mínimo 20% do custo do mesmo, e caso não venha utilizá-lo deve devolvê-lo a prefeitura municipal ficando impedido de comercializar com terceiros.

Art 7º. Possuir DAP, Nota Fiscal "Bloco de Produtor" no Município de Nova Mamoré.

Art 8º. Todo beneficiário fica sujeito a fiscalização da estrutura municipal quanto ao zelo pelas normas acordadas;

TITULO V
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art 9º. Os participantes do programa poderão receber benefícios e incentivos na forma de materiais e equipamentos para desenvolverem atividades de apicultura e meliponicultura.

Art 10. Buscar-se-á subsidiar instalações e equipamentos para a adequação sanitária da coleta e envase do mel com vistas à utilização coletiva.

Art 11. Serão buscadas outras fontes de recursos, estaduais e/ou federais, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do programa.

Art 12. Auxiliar no transporte dos materiais apícolas, núcleos, colmeias fomentando os empreendimentos.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art 14. Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 23 de agosto de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM